



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 27/11/1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Sumidouro para o exercício financeiro de 1991, que estima a RECEITA em Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
- Receita Tributária	4.356.000,00
- Receita Patrimonial	5.526.000,00
- Receita Industrial	24.011.000,00
- Transferências Correntes	413.700.000,00
- Outras Receitas Correntes	1.216.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Crédito	10.000.000,00
- Alienação de Bens	1.000.000,00
- Transferências de Capital	20.000.000,00
- Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL	480.000.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição de conformidade com a legislação em vigor, por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES	
- Legislativa	17.047.832,86
- Administração e Planejamento	73.029.227,53
- Comunicações	202.230,00
- Educação e Cultura	85.760.145,26
- Habitação e Urbanismo	42.000.000,00
- Indústria, Comércio e Serviços	8.208.346,00
- Saúde e Saneamento	109.250.000,00
- Assistência e Previdência	30.000.000,00
- Transporte	????
TOTAL	480.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO	
- Câmara Municipal	84.000.000,00
- Gabinete do Prefeito	25.000.000,00
- Secretaria Geral do Governo	12.000.000,00
- Divisão de Turismo	15.000.000,00
- Assessoria de Planej. Coord. Geral	2.000.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

- Secretaria Munic. De Administração	25.000.000,00
- Secretaria Munic. De Fazenda	22.000.000,00
- Secretaria Munic. Obras/Transp. Serv. Pub	148.940.202,54
- Secretaria Munic. de Educação e Cultura	85.266.819,26
- Secretaria Munic. Saúde e Prom. Social	104.000.000,00
TOTAL	480.000.000,00

Art. 4º Para efeito de realização da receita ou orçamento previsto na presente Lei, fica o Poder Legislativo autorizado? Durante o Exercício de 1991? No montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 5º A efetivação das operações de que trata o artigo 5º condicionara a observância das normas contidas na Legislação do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endividamento municipal.

Art. 6º Para garantir o pagamento do principal, juros, correção, multas e demais encargos financeiros, decorrentes dos empréstimos previstos no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar as instituições financeiras, com? Para substabelecer, mandados plenos e irrevogáveis, para receber, nos vencimentos de quaisquer das? instituições financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes da União, Estado, Sociedade de Economia Mista ou Bancos Depositários, as importâncias correspondentes ao produto das receitas orçamentárias, próprias ou transferidas, inclusive cota-partes do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 7º Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da Despesa ??? Nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficiente;

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor;

III - efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesmas natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições;

IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 8º O Orçamento de seguridade social do Município de Sumidouro para o Exercício de 1991 totalizou a importância de Cr\$ 131.466.887,38 (cento e trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), cujos valores estão incorporados ao presente orçamento fiscal, inclusive seus anexos conforme o seguinte desdobramento anterior:

POR ÓRGÃO	
- Câmara Municipal	415.000,00
- Secretaria Munic. de Administração	29.605.280,00
- Secretaria Munic. de Saúde Prom. Social	101.445.000,00
TOTAL	131.465.280,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

POR FUNÇÃO	
- Saúde e Saneamento	101.445,772,06
- Assistência e Previdência	30.021.115,02
TOTAL	131.466.887,08

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, ficando revogadas todas as disposições em contrário.